

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0411/78

INTERESSADO - Secretaria de Estado da Educação e Serviço Assistencial Médico-Alimentar (SAMA), de Bragança Paulista

ASSUNTO - Renovação de Convênio

RELATOR - Consº Soão Baptista Salles da Silva

PARECER CEE nº 604/78 - C.P. - APROVADO EM 31/05/78

I - R E L A T Ó R I O

1 - HISTÓRICO

1.1 - O Serviço Assistencial Médico-Alimentar (SAMA), com sede à Rua Silva Leme s/n, em Bragança Paulista, solicitou, em 13/09/77, ao Exmo. Sr. Secretário de Educação a renovação do Convênio existente entre a Secretaria de Estado da Educação e a mencionada entidade.

1.2 - A Instituição celebrou Convênio com a Secretaria em 31/12/76 para vigorar até 31/12/77. Em razão do citado ajuste foi colocado, à disposição do Serviço Assistencial Médico-Alimentar (SAMA), 01 (hum) Professor I do Q.M. e concedida subvenção para a contratação de mais 01 (hum), para regerem classes de ensino do 1º grau.

1.3 - Para 1.978, o Serviço Assistencial solicitou, inicialmente, a renovação do Convênio nas mesmas condições do firmado em 1.976, mas, posteriormente, tornou a requerer que, além do afastamento, lhe fossem concedidos recursos para a contratação de mais 02 (dois) professores.

1.4 - A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional sugere a renovação do Convênio, prevendo a prorrogação do afastamento de 01 (hum) Professor Nível I e recursos para a contratação de mais 01 (hum) Professor I para a regência de classes regulares do ensino de 1º grau.

1.5 - A Divisão de Finanças - Seção de Finanças - FUNDESP - informa existir disponibilidade de recursos financeiros.

1.6 - O Exmo. Sr. Secretário da Educação aprovou a minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2 - APRECIACÃO

2.1 - O presente Convênio visa a conjugação de esforços e recursos materiais e humanos para o atendimento do ensino de 1º grau destinado a alunos que não podem ser atendidos pelos estabelecimentos oficiais localizados nas proximidades de entidades particulares sem fins lucrativos e que possuam as condições requeridas para o recebimento das matrículas.

2.2 - As cláusulas do Convênio são as seguintes:

Cláusula Primeira - O presente Convênio, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Serviço Assistencial Médico-Alimentar (SAMA), de Bragança Paulista, visa ao funcionamento de classes de educação infantil, comum de 1º grau, nos termos do Decreto nº 7.318, de 17/12/75, alterado pelos Decretos nºs 8.141, de 05/07/76, 9.313, de 28/12/76, e Resolução SE nº 171, de 13/07/76, alterado pelas Resoluções SE nºs 239, de 20/12/76, e 98, de 08/07/77, que regulamenta sua execução, em regime de cooperação, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas deste Convênio.

Cláusula Segunda - Compete à Secretaria de Estado da Educação, no que diz respeito à entidade conveniente:

- 1 - destinar subvenção proporcional ao número de classes constituídas, de acordo com a legislação vigente, conforme consta do processo;
- 2 - colocar à disposição da entidade conveniente, de acordo com o que consta do processo, respeitadas as exigências da legislação em vigor, 1 (hum) Professor para a regência de 1 (uma) classe de 1º grau.

Cláusula Terceira - A Secretaria de Estado da Educação se obriga a conceder, no corrente exercício de 1978, como auxílio ao Serviço Assistencial Médico-Alimentar (SAMA), de Bragança Paulista, a subvenção de Cr\$ 35.178,00 (trinta e cinco mil, cento e setenta e oito cruzeiros).

Cláusulas Quarta e Quinta - Os pagamentos de que trata a Cláusula Terceira serão efetuados no exercício de 1978 pela unidade de despesa, a que estiver jurisdicionada a entidade beneficiada.

Cláusula Sexta - Para a execução do Convênio em exame, na parte que compete à Secretaria de Estado da Educação, nos tornos da Cláusula Terceira, fica a despesa à conta do elemento econômico 3.1.4.2 - Encargos Custeados com receita própria - item 04 - Outras Despesas - Categoria de Programação 08.42.188.2.002 - Atividades para a Melhoria do Processo de Ensino - Unidade de Despesa - 08.01.01 - GS.

Cláusulas Sétima e Oitava - Os Professores "I", afastados de seus cargos de acordo com a Cláusula Segunda, serão postos à disposição da Delegacia de Ensino em cuja área de jurisdição estiver localizada a instituição beneficiada e prestarão, exclusivamente, serviços docentes, cabendo à Delegacia de Ensino a responsabilidade do controle técnico-administrativo de sua vida funcional, enquanto durar o afastamento.

Cláusula Nona - Compete ao Serviço Assistencial Médico-Alimentar (SAMA), de Bragança Paulista, a observância dos dispositivos do Decreto nº 7.318, de 17/12/75, alterado pelos Decretos nºs 8.141, de 05/07/76, e 9.313, de 28/12/76, e Resolução SE nº 171, de 13/07/76, alterada pelas Resoluções SE nºs 239, de 20/12/76, e 98, de 08/07/77, da Secretaria de Estado da Educação, sobre o assunto, durante a vigência do presente Convênio.

Cláusula Décima - Fica entendido que as obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Imposto de Renda, Previdência Social e outras resultantes da contratação de professores, não especificadas na legislação vigente, para o cumprimento das obrigações deste Convênio, correrão por conta da entidade conveniente beneficiada.

Cláusula Décima Primeira - Quaisquer outras obrigações não previstas no presente Convênio, que venham a ser assumidas pela entidade conveniente, correm à conta de seus próprios recursos.

Cláusula Décima Segunda - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 1.978 a 31 de dezembro de 1978, podendo ser solicitada sua renovação ou denunciado por uma das partes convenientes, garantindo-se aos alunos matriculados a continuidade dos estudos até o término do ano letivo.

Cláusula Décima Terceira - Elege-se o Foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas de execução do Convênio.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se o Convênio a ser celebrado entre a Secretária de Estado de Educação e o Serviço Assistencial Médico-Alimentar (SAMA), de Bragança Paulista, visando à conjugação de esforços e recursos materiais e humanos para o atendimento do ensino de 1º grau. A subvenção a ser concedida pela Secretaria de Estado da Educação ao Serviço Assistencial Médico-Alimentar (SAMA), de Bragança Paulista, será para o corrente ano (1.978) de R\$ 35.178,00 (trinta e cinco mil, cento e setenta e oito cruzeiros) e será prorrogado o afastamento de 01 (um) Professor Nível I, para a regência de classe de ensino de 1º grau.

São Paulo, 26 de abril de 1.978

a) Cons. João Baptista Salles da Silva

-RELATOR-

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecido Tamasso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 1.978

a) Cons^a Maria Aparecida Tamasso Garcia

= P R E S I D E N T E =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de maio de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente